

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.672, DE 2003.

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS, para incluir nesse benefício os portadores dos vírus das hepatites, os doentes com hepatites crônicas e com fibrose cística.

Emenda

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.672/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana), VHB (vírus da hepatite B), VHC (vírus da hepatite C) e VHD (vírus da hepatite delta) e doentes de aids (síndrome da imunodeficiência adquirida), hepatites crônicas, Fibrose Cística (mucoviscidose) e Narcolepsia (genética crônica) receberão gratuitamente do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.”

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta é fruto da luta da Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia - SOBRAN.

Os portadores de Narcolepsia - popularmente conhecida como a doença do sono, não conseguem controlar o tempo e, em decorrência não controlam a sua vida. Esses doentes perdem a noção da frequência e duração dos períodos em que ficam acordados, o que compromete a execução de tarefas e a assunção de compromissos o que, por sua vez, compromete a sua qualidade de vida, além de

gerar novas doenças, dor generalizada e depressão.

É necessário o apoio do Estado no tratamento da Narcolepsia visando reduzir ou retardar a progressividade da doença. Não há regressão possível. A evolução da doença, ao contrário, eleva proporcionalmente o custo do tratamento que chega a atingir o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Assim, a presente Emenda visa atender o interesse dos portadores de NARCOLEPSIA por meio do fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento de sua moléstia através do SUS.

Em vista da gravidade da moléstia em questão submete-se a presente Emenda à deliberação desta Comissão aguardando-se a sensibilidade do relator e dos demais pares pelo que se espera seja a mesma acatada pelos ilustres pares.

Deputado Alexandre Silveira

PPS – MG